**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022**

**MODALIDADE CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE FINANÇAS PUBLICAS, conforme especificações e quantidades descritas em Termo de Referência, a serem fornecidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG.

**CARTA CONVITE N° 02/2022**

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Lima Duarte – MG, convida essa (e) conceituada (o) Empresa/Profissional a participar da presente licitação na modalidade Convite, tipo menor preço global, a realizar-se às 13:30 horas do dia **14 de dezembro**, na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, situado na Praça Nominato Duque, n° 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000.

 A Presente licitação será regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas condições contidas no Edital que a esta se anexa.

Fazem parte deste convite: EDITAL DE LICITAÇÃO/ PROCESSO LICITATÓRIO N°41/2022 E SEUS ANEXOS.

Lima Duarte, **07 de dezembro 2022**.

Sidirlene Donizetti Silva

Presidente CPL

Rodrigo Fabiano de Oliveira

Membro CPL

Fernanda Cristina dos Santos

Membro CPL

**CARTA CONVITE N°. 0002/2022**

**EDITAL N°. 03/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 41/2022**

**DATA DE ABERTURA: 14 DE DEZEMBRO de 2022**

**HORÁRIO: 13:30**

**LOCAL: SEDE PROVISÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:**

**Endereço:** Praça Nominato Duque n° 15, Sede Provisória da Câmara Municipal, email: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

**PREÃMBULO**

 **A Câmara Municipal de Lima Duarte**, com endereço provisório na Praça Nominato Duque, N°. 15 – Centro – Lima Duarte, Estado de Minas Gerais,torna pública aos interessados a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE** pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal N°. 8.666/93, Lei Complementar N°. 123/06 e alterações previstas na Lei Complementar N°147/2014, Lei Municipal Complementar n° 24/2011 e demais modificações posteriores, bem como pelas condições fixadas neste edital.

 Os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues na Praça Nominato Duque n° 15, Sede Provisória da Câmara Municipal, até às 13:00 (treze) horas do dia **14 de dezembro de 2022**. Às 13:30 (treze e trinta) horas do mesmo dia terá início a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

 Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item IV deste instrumento convocatório.

1. **DO OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Finanças Públicas.”
	2. O Edital encontra-se afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte, a Praça Nominato Duque n° 15, Sede Provisória da Câmara Municipal, e publicado no site [www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

**2.1.1.** Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas,

de empresas em regimes de falência ou recuperação judicial, sem contar ainda com

as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal N°. 8666/93 e suas alterações posteriores.

**2.1.2.** Não poderão habilitar-se a presente licitação empresas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 ou que incidirem no estatuído pelo artigo 9º e incisos do mesmo diploma legal.

**2.1.3.** No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá, a seu exclusivo critério, adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

**2.1.4.** Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Câmara Municipal de Lima Duarte, cópia integral deste edital e seus anexos e ainda no site: [www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br) ou pelo email:cmsecretaria@limadurte.mg.leg.br

**2.1.5.** Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar N°. 123/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo.

**2.1.6.** O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações previstas na Lei Complementar nº 147/2014.

**3 – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.**  Os interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento até as 13 horas do dia **14 de dezembro** de 2022, mediante apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, reconhecida sua autenticidade, outorgando poderes de decisão ao credenciado, conforme modelo apresentado no **Anexo III.**

**3.1.1.** Sendo o representante legal da proponente seu sócio ou proprietário, deverá apresentar original da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) e da Cédula de Identidade ou Documento Oficial que possua tais informações com foto, bem como original ou cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social da empresa, que ateste sua capacidade de representação.

**3.1.2.** Eventuais impugnações, recursos ou outras manifestações, desde que legítimas, serão registrados em ata e decididos oportunamente pela Comissão de Licitações, cumpridas as exigências para credenciamento dos representantes das empresas.

**4 – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os envelopes de N°. 01 (um) e 02 (dois), preparados em conformidade com os itens V, VI e VII do presente edital na sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, com endereço na Praça Nominato Duque, 15 até as 13:00 (treze) horas do dia **14 de dezembro de 2022,** prazo preclusivo do direito de participação no certame. A abertura dar-se-á às 15:30 (quinze e trinta) horas, na mesma data e endereço.

**4.1.1.** As propostas protocoladas em local e/ou horário diferentes do estabelecido não serão objeto de apreciação pela Comissão de Licitações.

**4.1.2.** Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os documentos relativos à Habilitação da proponente, indicados no item VI deste edital e à Proposta de preços, indicada no item VII, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelopes distintos, fechados e intactos, mencionando nos envelopes o nome ou razão social da licitante, identificados na seguinte forma:

**ENVELOPE N°. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CARTA CONVITE N°. 0002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 41/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENVELOPE N°. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**CARTA CONVITE N°. 0002/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 41/2022**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**5.1.1.** O Envelope N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados no item 6 deste edital, sem emendas nem rasuras, as declarações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável técnico pela sua elaboração, em todas as folhas.

**5.1.2.** O Envelope N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, sem emendas nem rasuras, em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável pela sua elaboração, em todas as folhas

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°. 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O envelope de número 01 (um) deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação jurídica (regularidade fiscal e trabalhista) da licitante:

**6.1.1.** Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.1.3.** Certidão de Regularidade com os Fiscos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concorrente;

**6.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.1.5.** Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.1.7.** Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei N°. 12.440 de 07 de julho de 2011;

**6.1.8.** Declaração firmada pelo representante legal da concorrente de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, e de que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 **(A),** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação **(B)** e que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis **(C)** - **(Anexo II);**

**6.1.9.** Nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato. Quando não se tratar do seu representante legal, nos termos do contrato social, além da documentação citada, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

**6.1.9.1.** A não apresentação da documentação referente a este subitem, não inabilitará a licitante, ficando facultado a Câmara Municipal elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

**. 6.1.10.** Certidão emitida pela junta comercia**l**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação desta certidão não será entendida como motivo de desclassificação e sim de perda do benefício oferecido pela Lei em questão.

**6.2.** 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por órgão público, que comprove que a licitante já executou os serviços hora licitados.

**6.2.1.** Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade/CRC e/ou a inscrição de pelo menos um dos componentes da equipe técnica no Conselho Regional.

**6.3.** Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

**6.4.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo ainda, ser apresentado os originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

**6.5.** A ausência de documentos de habilitação, ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste item, exceto os que se referem às alíneas **6.1.9)** e **6.1.10)**, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

**6.6.** Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

**6.7.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N°. 0123/2006 e no artigo 27 da Lei Municipal Complementar N°.24/2011.

**6.8.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Complementar N°. 0123/2006.

**6.9.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 0123/2006 e no parágrafo 2º artigo 27 da Lei Municipal Complementar N°. ~~0032~~ 24/2011.

**7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE NÚMERO 02 (DOIS) – PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV**, processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, contendo o número desta licitação, em papel timbrado com identificação da empresa proponente, assinada por seu representante legal, dela constando obrigatoriamente:

**7.1.1** Valor dos serviços, unitário e total, em numeral, cotado em moeda nacional corrente;

**7.1.2.** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, de que dispõe de todas as condições necessárias ao início dos serviços, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;

7.1.3. Condições de pagamento conforme item XVI do Edital;

**7.1.4.** Prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**7.2.** A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, vedada à apresentação de preços opcionais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto licitado, não merecendo, quaisquer delas, ressarcimento ou reembolso por parte do órgão licitante.

**7.3.** A apresentação da proposta, por parte da empresa concorrente, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

**7.4.** Os envelopes referentes às propostas das empresas licitantes inabilitadas somente serão devolvidos após a homologação do procedimento licitatório.

**8 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelos licitantes, desde que observadas às condições especificadas no **Anexo IV** e outros requisitos estabelecidos nesta licitação e os previstos na legislação pertinente.

**8.2.** Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido eventualmente formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu interesse, ou não, pela interposição de recursos e, se o caso, reter prazo para esse fim.

**8.3.** Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação Oficial da Câmara Municipal de Lima Duarte.

**8.4.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto nos itens 4, 5, 6 e 7 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou, ainda, sem a prévia autenticação, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de N°. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal N°. 8666/93.

**8.5.** Os Envelopes de N°. 02 (propostas) serão abertos em ato público, após a abertura dos Envelopes de N°. 01 (documentos), das proponentes habilitadas, obedecendo-se aos prazos legais ou à recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

**8.6.** Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Caso contrário proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. O conteúdo do Envelope de número 02 (dois), contendo as propostas, será examinado e rubricado pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

**8.7.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital ou que contiver preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero e, ainda, aquelas consideradas inexequíveis, nos termos do Artigo 48 da Lei 8.666/93. Também será desclassificada a proposta cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país, que contenha rasuras ou ressalvas que a invalide, ou que fizer menção a qualquer tipo de vantagem ou oferta não prevista neste convite, bem como aquela que vincular preço à de outro proponente.

**8.8.** Qualquer licitante poderá ser convocado para, no prazo que a Comissão lhe consignar, a complementar informações ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

**8.9.** Considerar-se-á excessivo o preço fixado em valor superior ao de mercado, apurado pela média dos levantamentos de preços realizados na fase de instrução processual.

**8.10.** Ocorrendo empate nos preços propostos, observado o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 3º, da Lei Federal N°. 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio.

**8.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou haja desclassificação de todas as propostas e, em ambos os casos, não havendo interposição de recursos ou, em havendo, após seu indeferimento, serão convocados os participantes para, no prazo estipulado pela Comissão conforme preceitua o parágrafo 3º artigo 48 da Lei N°. 8666/93, apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas dos vícios iniciais.

**8.12.** Julgada a licitação, e procedida à classificação das empresas licitantes, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Casa legislativa, para a competente homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**8.13.** A análise e a apresentação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

**8.14.** De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados, valendo o mesmo para a rubrica dos documentos e das propostas apresentadas.

**9 – DOS RECURSOS**

**9.1.** Será facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109, da Lei Federal N°. 8.666/93, interposição de recursos, mediante petição escrita, ou processada por computador, assinada pelo representante legal da empresa recorrente, conforme situações, prazos e condições aqui fixadas, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

**9.2.** Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitações, reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir à autoridade superior, o Presidente, devidamente informados para decisão, que também será proferida no prazo acima mencionado.

**9.3.** Os recursos deverão ser interpostos e protocolizados junto à Comissão de Licitações, no horário das 13:00 às 16:00 horas, devidamente fundamentados e contendo a descrição circunstanciada dos fatos, bem como o número desta licitação.

**9.4.** Interposto recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis (artigo 109 da Lei N°. 8666/93).

**9.5.** Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-o aceitado sem objeções, venha, após a abertura das propostas, a lhe apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito não terá efeito de recurso perante a Administração Pública (artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93).

**10 – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do **Anexo I.**

**10.2.** A licitante vencedora será convocada a firmar contrato, por meio eletrônico (e-mail), obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da convocação e notificação do Servidor Responsável.

**10.3.** O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal N°. 8.666/93.

**10.4.** A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados para assinatura do instrumento contratual:

**10.4.1.** Comprovante de Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade da empresa e do responsável técnico, bem como comprovação de vínculo empregatício do mesmo com a licitante.

**11 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

**12 – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Contabilidade para o atendimento presencial na Câmara Municipal.

**12.2.** A CONTRATADA deverá assessorar a Câmara Municipal no atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dentro do prazo que este estipular.

**12.3.** A CONTRATADA deverá sempre que solicitada instruir os funcionários da Câmara Municipal acerca dos procedimentos técnicos para perfeita realização dos serviços relacionados à assessoria.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da Câmara Municipal telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta consultoria e assessoria.

**12.5.** O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

**12.6.** A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**. 13.1.1.** Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**. 13.1.2.** Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**. 13.1.3.** Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.4.** Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

**. 13.1.5.** Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.

**14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

**14.1.1.** Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XVI.

**14.1.2.** Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**14.1.3.** Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**15 – DAS PENALIDADES**

**15.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**. 15.1.1** Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**15.1.2.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias úteis da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo IV.**

**16.2.** Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**16.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**16.4.** Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal N°. 8.666/93.

**17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

**18 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O valor global estimado para a possível contratação dos itens que compõe o objeto da presente Carta Convite é de R$ 36.228,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais) anual (12 meses).

**18.2.** As propostas apresentadas pelas licitantes que excederem o valor, total e unitário, estabelecidos no *caput* deste item, serão desclassificadas.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados nesta Licitação, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

**19.2.** À Câmara Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

**19.3.** A homologação do resultado de qualificação e seleção do concorrente não gera direito automático à adjudicação, contratação ou a obrigatoriedade de se utilizarem seus objetos.

**19.4.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente certame a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93.

**19.5.** A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

**19.6.** O recebimento do objeto desta licitação obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal N°. 8.666/93.

**19.7.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata a presente licitação. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

**19.8.** Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes das licitantes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**19.09.** Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**19.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte-MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** Os proponentes poderão solicitar a Câmara Municipal de Lima Duarte esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações.

**21 – DAS PEÇAS INTEGRANTES.**

**21.1.** Constituem partes integrantes deste Convite, os Termos da Minuta de Contrato **(Anexo I)** a ser celebrado com a proponente vencedora; Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração, de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação e de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo II)**; Modelo de Procuração para Credenciamento **(Anexo III)**; Modelo de Proposta de Preços e Descrição dos Serviços **(Anexo IV))** Termo de Referência **(Anexo V)** Termo de responsabilidade **(Anexo VI),** Termo de renúncia **(Anexo VII),**

**Lima Duarte, 07 de dezembro de 2022**

Sidirlene Donizetti Silva

Presidente CPL

Rodrigo Fabiano de Oliveira

Membro CPL

Fernanda Cristina dos Santos

Membro CPL

**ANEXO I**

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços conforme estipulado no Processo Licitatório nº XX/2022, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, VereadorXXXX, brasileiro, ESTADO CIVIL, portador do RG nº XXX, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa XXXXX**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida no endereço XXXXX, Tel. (XX) XXX, neste ato representada por **XXXXX**, brasileiro, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, FILIAÇÃO, portador do CPF nº **XXXX**, residente e domiciliado No endereço XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados e em conformidade com a legislação em vigor, mormente no que tange à Lei Federal no 8.666/93, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – justificativa PARA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo Licitatório de n° XX/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicosde empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de finanças públicas**.** observados os termos do Convite e Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2.2. Conforme consta no convite e termo de referência de fls. XX, o serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

1. Suporte técnico de forma online, por telefone ou presencialmente na medida da necessidade da contratante;
2. Realização de uma visita mensal a sede da Câmara Municipal com apresentação de Relatório Técnico de Acompanhamento ou de Gestão;
3. Auxilio no preenchimento e envio de Prestações de contas (mensal e anual) a todos os Órgãos;
4. Realização de cursos, capacitações e treinamento nas áreas de contabilidade pública, finanças públicas e administração pública;
5. Orientação na elaboração da LOA, LDO e PPA do Poder Legislativo;
6. Orientação em relação a assuntos relacionados a Contabilidade pública;
7. Orientação e analise na elaboração dos Balanços e Demonstrativos legais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio. Será prestado ainda pelo menos uma vez por mês de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

4.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

4.3. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

5.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.10. Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

5.2.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

5.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma;

5.2.4. Não poderá subcontratar o presente contrato na forma estabelecida pelo item 11 do Convite.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ xxx (xxxx), devendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a importância mensal de R$ XXXX (XXX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. No caso de prorrogação, o reajuste ocorrerá na forma estabelecida no item 16.4 do convite, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado na forma e condições estabelecidas no item 16 do Convite, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, § 3º, ou art. 40, inc. XIV, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

8.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar retenção de tributos, observando o disposto nas Instruções Normativas Federais (SRF nº 1.234/12).

8.3. A NOTA FISCAL apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.6. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.35, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº xxx, datada de xxxx.

10.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro municipal de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

e) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.2”.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.4. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Todas as penalidades serão registradas no processo.

11.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

11.7. Os documentos probatórios referidos no item anterior deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não serem avaliados.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA**

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por ato unilateral do Presidente da Câmara Municipal, através de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO**

14.1. A CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato, na forma especificada no Convite e termo de referência. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA** **ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A dúvida na execução desse contrato e os casos omissos ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, demais regulamentos e normas em vigor.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da Contratante, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, MG.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XX de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

## \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2022**

**TIPO MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome legível da Empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fax (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 41/2022 – modalidade CONVITE, **DECLARA, expressamente**, sob as penalidades cabíveis, que:

1. detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto do Processo Licitatório nº 41/2022 e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital supra;
2. que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3. que não está inadimplente com fornecimento do objeto da presente licitação, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
4. para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (\_\_) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (assinatura).

1. que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

 (assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar papel timbrado e carimbo padronizado da empresa.

**ANEXO III**

**EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2022**

**PROCURAÇÃO**

# OUTORGANTE

(*nome da empresa licitante*), pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OUTORGADO

Sr \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,expedida por \_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PODERES

Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório nº XX/2022, promovido pela Câmara Municipal de Lima Duarte- MG podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, renunciar ao direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato em relação à licitação supramencionada.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome da empresa licitante)

(nome, cargo e assinatura do representante legal, previsto no contrato social)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 41/2022**

**Modalidade: Convite N.º 02/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROPONENTE**  |  |  |
| Razão Social:  |  |  |
| Logradouro:  |  | N**º**  | Bairro: |
| Cidade: | UF: | CEP: |  | Tel:  |
| CNPJ: |  | Inscrição Estadual:  |  |

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de finanças públicas**, conforme instrumento convocatório e anexos relativo à Licitação em referência propomos o preço global mensal e anual, respectivamente, de:

**R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) – preço mensal** (valor por extenso)

**R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) – preço anual** (valor por extenso)

|  |
| --- |
| **VALIDADE DA PROPOSTA**  |
| A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias  |

|  |  |
| --- | --- |
| Local:  | Data:  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DECLARAÇÃO**  |    | **CARIMBO DO CNPJ**  |
| Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.  |    |
| Assinatura:   |
| Nome:  |      |      |
| Cargo:  |
| Identidade:  |
| CPF:  |

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO DE INTERESSE E LOCALIZAÇÃO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Lima Duarte.

Localização: Rua Antônio Carlos, nº. 51, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, Telefone: (32) 3281-1165 – [www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br/)

1. ÁREA(S) INTERESSADA (S)

Assessoria Técnica, Financeira e Contábil

1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA – Jozielly Maria d’Avila Assessora Técnica, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Comissão Permanente de licitação em conformidade com o ofício n° 63/2022 CCI, enviado pela Comissão e Controle Interno e seu anexo, ofício n° 76/2022/SG/CONTABILIDADE.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de finanças públicas. (descrição conforme solicitação)

 Especificações:

1. Suporte técnico de forma online, por telefone ou presencialmente na medida da necessidade da contratante;
2. Realização de uma visita mensal a sede da Câmara Municipal com apresentação de Relatório Técnico de Acompanhamento ou de Gestão;
3. Auxilio no preenchimento e envio de Prestações de contas (mensal e anual) a todos os Órgãos;
4. Realização de cursos, capacitações e treinamento nas áreas de contabilidade pública, finanças públicas e administração pública;
5. Orientação na elaboração da LOA, LDO e PPA do Poder Legislativo;
6. Orientação em relação a assuntos relacionados a Contabilidade pública;
7. Orientação e analise na elaboração dos Balanços e Demonstrativos legais;

1. . Requisitos mínimos.

1. Comprovante de registro da empresa ou de um profissional de contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG). Caso o profissional indicado não integre o quadro de societário da empresa, deverá ser também apresentado documento idôneo que comprove o seu vinculo jurídico formal com a proponente (contrato, carteira de trabalho ou similar).
2. Pelo menos uma certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos contratuais.
3. Vinculação do objeto do contrato as atividades inerentes da empresa, com apresentação de Contrato Social ou equivalente;
4. Apresentação e verificação da integridade das certidões, como: Federal, estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e concordata.

1. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os documentos e serviços serão entregues na Secretaria Geral, localizada na Sede da provisória da Câmara Municipal, Centro, Lima Duarte/MG, CEP 36.140-000, de 2ª. a 6ª. feira, das 12h às 18h.

1. PLANO DE AÇÃO

A presente despesa está prevista no Orçamento da Câmara Municipal -3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

I) DO REGIME DE EXECUÇÃO

 Empreitada por preço certo e global

J) DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Menor Preço.

K). DO FUNDAMENTO

6.1. Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores*.*

L). FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

A CONTRATADA deverá manter um representante para contatos e esclarecimentos com a CONTRATANTE;

A área competente para supervisionar e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gestor de Contratos.

Fiscal de contrato será a Assessora Técnica, Financeira e Contábil.

M) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal, e também na sede da Empresa.

 1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria presencial mensal.

1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato: 1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação. 1.3Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

N) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo para execução dos serviços será de 01 (um), iniciando-se na data da assinatura do contrato.

2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o valor limite para a modalidade.

3. Ocorrendo à prorrogação do contrato, esta far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no contrato inicial.

O) REAJUSTAMENTO

O preço contratual, obedecida a periodicidade de um ano disposta no “caput” do art. 28 da lei nº 9069/95 será reajustado mediante a aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo

P) PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação prévia de Nota Fiscal/Fatura em original. Inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação, após confirmação da prestação do serviço licitado pela Comissão de Controle Interno.

Q). DISPOSIÇÃO FINAL

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

##

T) JUSTIFICATIVA

Conforme apresentado no ofício encaminhado pela Comissão de Controle Interno da Municipal de Lima Duarte.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**CONVITE Nº 02/ 2022 TIPO MENOR PREÇO**

Declaro para os fins que se fizerem necessários, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE, sob nº 02/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, que:

* assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias;
* comprometo-me a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* comprometo-me a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
* tenho conhecimento e submeto-me ao disposto nesse Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022

(Assinatura do Representante Legal da Instituição proponente)

**ANEXO VII**

**EDITAL CONVITE Nº 02/ 2022**

**TERMO DE RENÚNCIA**

**(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)**

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) do Processo Licitatório nº 41/2022 – modalidade

Convite nº 02/2022, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitações, declara(m), na forma e sob pena da Lei nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREÇO) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso e prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LICITANTE ASS. REPRESENTANTE